

8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 10 400/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Botelho, juíza de direito da 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1345/92.7JGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Rodrigues Mões, filho de Hernâni Augusto Mões e de Maria dos Prazeres, nascido em 10 de Março de 1946, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3174064, com domicílio na Rua Calde, Calde, 3510 Viseu, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 12 de Julho de 2002, por despacho de 19 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude da sua localização e detenção.

20 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Botelho*. — O Oficial de Justiça, *António João Gil*.

Aviso de contumácia n.º 10 401/2005 — AP. — O Dr. João Bartolo, juiz de direito da 1.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 6868/96.6JDLBSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Freire Filipe, filho de Luís Filipe e de Maria de Lurdes Valério da Conceição F. Filipe, natural de Cascais, Alcabideche, Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Dezembro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6991911, com domicílio na Rua dos Bombeiros, lote 13, 1.º, esquerdo, Alcabideche, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 23 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo e prestado termo de identidade e residência.

26 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Bartolo*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Rosa*.

Aviso de contumácia n.º 10 402/2005 — AP. — O Dr. João Bartolo, juiz de direito da 1.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 373/96.8POLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Idílio Amílcar Pereira Rodrigues, filho de Heitor José Rodrigues e de Silvéria Aguiño Pereira, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Novembro de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11669970, com domicílio na Avenida D. Luís Primeiro, 33, 2.º, esquerdo, Alfragide, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte.

26 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *João Bartolo*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Rosa*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 10 403/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Trindade, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 112/02.6GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Francisco Nogueira Salgado, filho de Joaquim Pereira Fernandes Salgado e de Flora de Jesus Nogueira, natural de Matosinhos, Custóias, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Janeiro de 1961, casado sob regime de comunhão de adquiridos, com profissão de criador de animais, titular do bilhete de identidade n.º 7471347, com domicílio na Rua da Aldeia, Alvarelhos, 4785 Alvarelhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência (em acidente de viação), previsto e punido pelo artigo 148.º do Código Penal, e um crime de omissão de auxílio, previsto e punido pelo artigo 200.º do Código Penal, praticado em 21 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contu-

maz, em 21 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Trindade*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 10 404/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Trindade, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1397/99.9TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jacky Manuel Nogueira, natural de França, de nacionalidade francesa, nascido em 8 de Outubro de 1946, com profissão de gerente de empresa de mediação e serviços, titular do passaporte n.º 98le66655, com domicílio na Estrada Nacional 125, Sitio do Troto, Apartado 3586, Almancil, 8135 Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 22 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Trindade*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 10 405/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Trindade, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 580/00.OGELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Fábio Paulo Sousa Madruga Mendes, filho de Carlos Manuel Deodato Mendes e de Hortense Maria de Sousa Madruga, natural de Caldas da Rainha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1980, solteiro, com domicílio no Edifício Almeirim, 2.º, T2-D, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal e um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 12 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Trindade*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia Gabriel*.

Aviso de contumácia n.º 10 406/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Trindade, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 355/02.2TBLLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Juvenal Pereira Martins, filho de Inácio Mendes Martins e de Filipa Pereira, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 14 de Dezembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 77612, com domicílio na Urbanização Alto da Peça, Lote 8, 2.º Frente, 2645 Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime de recepção, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código de Processo

Penal, por despacho de 1 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Trindade*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Teixeira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 10 407/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 573/99.9TBLLÉ, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Jorge Silva Soriano, filho de Jorge Rui Homem Soriano e de Maria Noémia Luís da Silva Soriano, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Julho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10539064, com domicílio na Barriada Sagrado Corazon, Calle Oien, 5-1.º B, 29600 Marbella, Málaga, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Setembro de 1995, por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

Aviso de contumácia n.º 10 408/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Cruz, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1466/00.4GDLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Francisco Alves Correia, filho de João Francisco Farelo Correia e de Marta Conceição Alves, natural de Ferreira do Alentejo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Fevereiro de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6587112, com domicílio no Cerro do Linho, 7630 São Teotónio, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 121.º, 122.º e 123.º, do Código da Estrada, praticados em 24 de Novembro de 2000 e 10 de Dezembro de 2000, e uma outras contra-ordenação, previsto e punido pelo artigo 82.º, n.ºs 1 e 4, do Código da Estrada, praticado em 10 de Dezembro de 2000, por despacho de 20 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

22 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Acácio*.

Aviso de contumácia n.º 10 409/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 394/00.8GBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Jorge Félix Carneiro, filho de Eduardo António da Silva Carneiro e de Rosa Maria da Conceição Feliz Carneiro, natural de Massarelos, Porto, nascido em 12 de Abril de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7802264, com domicílio na Grato — Grupo de Apoio aos Tóxicos dependentes, Rua José Alexandre, Vale Lagar, Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proi-

bição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

Aviso de contumácia n.º 10 410/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Cruz, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 605/01.2GDLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Inácio Tavares Correia, filho de Marco Mendes Correia e de Dionísia Tavares, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 25 de Dezembro de 1959, solteiro, com domicílio na Rua São Gonçalo de Lagos, 29, Quarteira, 8125, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 131.º, 22.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), e 23.º, do Código Penal, praticado em 14 de Junho de 2001, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

Aviso de contumácia n.º 10 411/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 54/00.0TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Job Joaquim Gaio Moço, filho de Vitorino José Moço e de Ilda Maria Rato, natural de Viana do Alentejo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Setembro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9408990, com domicílio no Monte Casarão, Santana da Serra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Setembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

Aviso de contumácia n.º 10 412/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 684/05.3TBLLÉ, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4 e 30.º, n.º1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), n.º P.º 394/00.8GBLLE do 2.º Juízo Criminal de Loulé, onde foi declarado contumaz o arguido João Manuel Martins, filho de José Manuel Pitadas Boeiro e de Susete Rosa Casaca Martins, natural de Pena, Lisboa, nascido em 29 de Junho de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8459632, com domicílio na Casa Vitorino, Bela Curral, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea f), e n.º 2, alínea a), 203.º, n.º 1, 202.º, alínea b), e 26.º (2.ª parte), todos do Código Penal, por despacho de 26 de Setembro de 2005, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.